Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I | **Edição Nº 685 de quinta-feira, 14 de novembro de 2024** | **Nº de páginas: 14**

SUMÁRIO:

- **RESPOSTA - PEDIDO DE DESISTENCIA - ARP 04-2024** - RESPOSTA - PEDIDO DE DESISTENCIA - ARP 04-2024
- **EXTRATO DE CONTRATO nº 18 - 2024 - FMS** - EXTRATO DE CONTRATO nº 18 - 2024 - FMS
- **EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N. 03-2024 FMAS** - EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N. 03-2024 FMAS
- **EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N.15-2024** - EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N. 15-2024
- **EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N. 02-2024 FMS** - EXTRATO DE RATIF INEXIGIBILIDADE N. 02-2024 FMS
- **DECRETO 096/2024** - Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **CERTIDAO - MANIFESTAÇÃO** - CERTIDAO - MANIFESTAÇÃO
- **AVISO DE ABERTURA - 2ª COLOCAÇÃO** - AVISO DE ABERTURA - 2ª COLOCAÇÃO

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº **016/2024**
Pedido de Desistência de Ata SRP 04/2024

Referência
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2024
Ata de Registro de Preços nº 04/2024
Requerente: ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 27.932.596/0001-14

Assunto: **PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2024**

A análise do pedido de desistência da ***Ata de Registro de Preços*** acima mencionada formulado pela empresa ***ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA*** voltado a registrar preços com o seguinte objeto: **futura contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção, melhorias e adequações prediais e demais áreas públicas, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI) e no sistema de orçamento de obras de Sergipe (ORCE), conforme especificado no termo de referência respectivo (anexo I do edital)**.

Recentemente, após já firmada a ata de registro, a empresa atravessou pedido de desistência, segundo informado, a pretexto de suposta escassez de mão de obra.

Os argumentos apresentados carecem de subsistência e não satisfazem.

Ora, quando se submete a participar de processo licitatório, a empresa tem que se portar de modo correto e se empenhar em cumprir o que se propôs, até mesmo porque, uma vez apresentada a proposta, e, neste caso, mais ainda, após firmada a ata de registro, deve a licitante responder pela conduta inadequada, sendo de todo irrelevante a

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

alegação apresentada na medida em que aquele que se propõe a exercer a atividade de comércio deve se precaver para os riscos inerentes ao exercício da atividade empresarial.

A propósito, no edital constam as seguintes cominações:

> [...]
> 17.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
> [...]"
> (grifos nossos)

Referidos dispositivos trazem o seguinte:

> [...]
> Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
> I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
> II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
> III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
> IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
> V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
> VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
> VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
> VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
> IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
> [...]
> (grifos nossos)

Na situação posta, não se encontram presentes nenhuma das previsões legais citadas.

Pois bem, diante desse arcabouço de regras bem estabelecidas, em cotejo com a postura da adjudicante, necessário se faz a aplicação das penalidades estipuladas.

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Bom dizer que não se trata de opção, mas de obrigação incumbida à Administração, conforme consta expressamente no item 8.2 da Ata de Registro de Preços. Vejamos:

> [...]
> 8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste edital, cabe a CONTRATANTE:
> [...]
> 8.2.1. Exercer a fiscalização sobre o recebimento das locações por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
> [...]

E, portanto, é dever da Administração Pública exercer a fiscalização e aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, o que se faz através deste, não se justificando a ideia exposta no requerimento apresentado, tanto porque não há qualquer comprovação indiciária de ocorrência do alegado, como também pelo fato de que ainda que se cogitasse de veracidade, o que se conjectura apenas para fins argumentativos, inserir-se-ia dentro do dever de cautela e risco a que estão sujeitos, devendo sempre se portar com a mais absoluta lisura e cuidado com os dados informados, cientes, desde o princípio, das regras inerentes ao processo de contratação e consequências respectivas.

Sobre as penalidades, eis o que dispõe a Lei nº 14.133/2021:

> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
> [...]
> III - dar causa à inexecução total do contrato;
> [...]
> V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
> [...]
> VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
> [...]
> X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Nitidamente, o adjudicante incorreu, no mínimo, em dar causa à inexecução total do contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e comportar-se de modo inidôneo.

Notifique-se o adjudicatário a respeito disto para que se manifeste, caso queira, apresentando inclusive as provas das suas alegações e justificativas, se assim desejar,

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

caso contrário cabe aqui seu indeferimento, bem como, abertura de procedimento para apurar as penalidades.

CONCLUSÃO:

Essa decisão busca garantir que os contratos administrativos sejam executados com responsabilidade e compromisso, protegendo o interesse público e assegurando que as ações das empresas contratadas estejam em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O Indeferimento do pedido de desistência, aliado à abertura do procedimento administrativo, visa garantir que eventuais falhas ou omissões não passem despercebidas, mantendo a Administração Pública vigilante e atuante na defesa dos interesses coletivos.

Canhoba (SE), 12 de novembro de 2024.

ASSÃ EVANGELISTA FERREIRA
Comissão de Contratação

DAYANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Comissão de Contratação

PALOMA ARAÚJO DOS SANTOS SILVA
Comissão de Contratação

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE PLABEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 18/2024
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 09/2024.
BASE LEGAL Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024 e de acordo com a proposta apresentada pela contratada e pelos preceitos de direito público.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOBA
CONTRATADO: FENIX TURISMO LTDA - ME.
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 21011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Atividade: 2008 – MANUTENÇÃO DAO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001002.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
DATA: 14 de novembro de 2024.

TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2024

Objeto a ser contratado:	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PREPARANDO-OS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO, DESDE EXECUÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO ATÉ SUA CONTRATAÇÃO, VOLTADO A TODOS OS SERVIDORES QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS PERTECENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Favorecido:	EDINA NUNES DOS SANTOS
Valor Total:	R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Dotação Orçamentária:	UO: **18012**– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANHOBA; AÇÃO: **2018** - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; FR **15000000**
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024, Decreto Municipal Nº 020/2024.

Canhoba (SE), 14 de novembro de 2024.

GORETE DE FÁTIMA SANTOS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PLABEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 15/2024

Objeto a ser contratado:	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PREPARANDO-OS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO, DESDE EXECUÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO ATÉ SUA CONTRATAÇÃO, VOLTADO A TODOS OS SERVIDORES QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS PERTECENTES A PREFEITURA.
Favorecido:	EDINA NUNES DOS SANTOS
Valor Total:	R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Dotação Orçamentária:	Órgão: 20000 – Prefeitura Municipal de Canhoba Unidade Orçamentária: 20002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade:.2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL; Elemento de Despesa: 3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA; Fonte de Recurso:15000000
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024, Decreto Municipal Nº 020/2024.

Canhoba (SE), 14 de novembro de 2024.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE PLABEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2024

Objeto a ser contratado:	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E MONITORAMENTO NA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PREPARANDO-OS PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO, DESDE EXECUÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO ATÉ SUA CONTRATAÇÃO, VOLTADO A TODOS OS SERVIDORES QUE É PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO, ATENDENDO TODAS AS DEMANDAS PERTECENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Favorecido:	EDINA NUNES DOS SANTOS
Valor Total:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Dotação Orçamentária:	Unidade Orçamentária: 21011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Atividade: 2008 – MANUTENÇÃO DAO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: 15001002
Fundamento Legal:	Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 019/2024, Decreto Municipal Nº 020/2024.

Canhoba (SE), 14 de novembro de 2024.

TASSIA DE CASTRO SILVA DIVINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

DECRETO Nº 096/2024
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Inciso XXVII, do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Canhoba, Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

DECRETO

V – Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as

DECRETO

especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 072/2024, e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5° - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 13 de novembro de 2024.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E NO SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (ORSE); CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).*

C E R T I D Ã O

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários que no dia 12 de novembro do ano em curso foi enviado via e-mail resposta ao pedido de desistência da Ata de Registro de Preços nº 04/2024 conforme solicitado pela empresa **ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 27.932.596/0001-14, tendo a mesma no dia de hoje apenas acusado seu recebimento, sem manifestação alguma referente a solicitação supra.
Canhoba/SE, 14 de novembro de 2024.

FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro

AVISO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024
OBJETO: *REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, MELHORIAS E ADEQUAÇÕES PREDIAIS E DEMAIS ÁREAS PÚBLICAS, NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E NO SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE (ORSE); CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).*

C O M U N I C A D O

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO PARA ASSUMIR O PRIMEIRO COLOCADO NO PREGÃO ELETRÔNICO SUPRA

Em virtude a falta de manifestação da empresa **ASCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 27.932.596/0001-14 ao despacho da comissão de contratação realizado no dia 12 de novembro do ano em curso no tocante ao indeferimento do **Pedido de Desistência** para cumprimento das clausulas contratuais exairadas na Ata de Registro de Preços n 04/2024; e
Considerando a necessidade de execução das demandas do Município, bem como, a abertura de procedimento para apuração de penalidades junto a empresa citada, vimos pelo presente informar aos interessados que **reabriremos** nosso sistema junto Pregão nº 02/2024 – SRP para que possamos realizar nova sessão no que se refere ao art. 155, Inciso I da Lei 14.133/2021.
Desta feita fica marcado abertura da nova sessão para o dia **18** (segunda-feira) de **novembro** do ano em curso, a partir das **14h00min**.

Sem mais, agradecemos antecipadamente a atenção de todos.

Canhoba/SE, 14 de novembro de 2024.

FÁBIO TAVARES DA SILVA
Pregoeiro